



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.719, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982 =

"Dispõe sobre a transformação, de rural para urbana, de área de terra que especifica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica transformada de rural para urbana a área de terra de 2,36 alqueires, iguais a 57.220,00 metros quadrados, situada no Núcleo Adamantina, na antiga Fazenda Monte Alegre, neste distrito, município e comarca de Adamantina, de propriedade de Kyokiti Inoue, conforme roteiro abaixo:

"Começa em um marco cravado à margem de uma estrada que demanda à piscina do Adamantina Tênis Clube, e na divisa de José Henrique Varandas; daí segue margeando a referida estrada, para os lados da piscina, no rumo SO 48º15' e na distância de 279,30 metros, até onde se encontra cravado outro marco no início de uma estrada de servidão pública; daí segue à direita no rumo NO 14º15' e na distância de 180,00 metros, margeando a estrada de servidão pública que demanda à chácara do Sr. Mampe Hata e também à Fazenda Adamantina, até onde se acha cravado outro marco; daí segue à esquerda no rumo SO 75º45' e na distância de 6,00 metros, até onde se encontra outro marco; daí segue à direita no rumo NO 14º15' e na distância de 178,50 metros, até onde se encontra cravado outro marco, confrontando com terras de Mampe Hata; daí segue à direita, no rumo NE 88º20' e na distância de 153,30 metros, até outro marco, confrontando com terras de Joaquim Carneiro; daí segue à direita no rumo SE 41º45' e na distância de 217,00 metros, confrontando com terras de José Henrique Varandas, até a margem da estrada que demanda à piscina, onde se encontra cravado o marco de início deste roteiro", imóvel esse denominado "Chácara

PD-1629
19/10/82



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

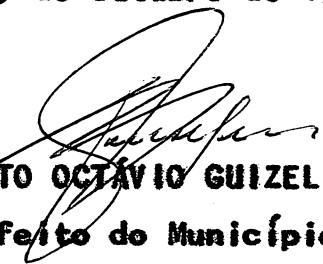
Estado de São Paulo

Ipiranga", contendo uma casa residencial e uma tulha, construídas de tijolos e cobertas com telhas.

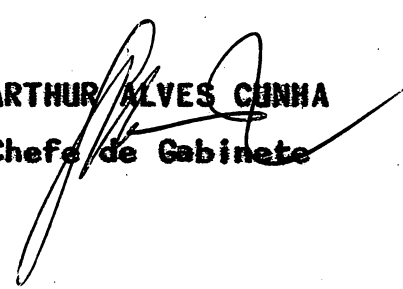
ARTIGO 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de outubro de 1982.


BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1982.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete